



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 223/2021 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato, presentes de forma online todos auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Marcelo dos Santos Avelino e Dra. Ana Carolina Carvalho Gomes Schwartz Nicolay e o Procurador Dr. Gustavo Diniz, ausente o Dr. Thiago G. Morani, sendo a sessão exclusivamente online, com transmissão pela plataforma da *Microsoft Teams*, reuniu-se às 15:10min do dia 18 de outubro de 2021, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 163/2021

1º) Denunciado: Lucas da Silva Justen (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Eder Maciel Lopes (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Riquelme Gomes Ramalho (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º) Denunciado: Nathan de Jesus Lourenço (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Fluminense FC

Categoria: Série A – sub 20

Data jogo: 11/08/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval e Dr. Eduardo Salgado (Fluminense FC) – Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe F. da Costa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Nathan de Jesus Lourenço (atleta do Fluminense FC), RG 53.855.667-5 exp. Detran/RJ

Pergunta da defesa do Fluminense FC:

“Alega o depoente que o jogo era muito importante para sua equipe; que após o apito final, proferiu as seguintes palavras ao sair de campo: essa arbitragem é uma merda mesmo; perguntado respondeu que joga no Fluminense desde os 13 anos.”

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo via link e depoimento pessoal do denunciado Nathan de Jesus Lourenço do Fluminense FC.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 04 (quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F aplicando-se o paragrafo 1º do CBJD.

Requerido pela defesa dos denunciados do Fluminense FC lavratura de acórdão.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

03) Processo: nº 164/2021

1º) Denunciado: André Luiz Tavares (técnico do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Riquelme Gomes Ramalho (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Edmário Miguel dos santos Filho (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 13/08/2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC) – Dr. Mauro Chidid (Artsul FC)

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado, em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado, em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

04) Processo: nº 165/2021

Denunciado: Yago Sacramento dos Santos (atleta do Greminho FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Greminho FC x SE Social e Cultural Heips

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 14/08/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

05) Processo: nº 166/2021

Denunciado: Max Alves da Silva (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A, art. 243-C e art. 243-F ambos do CBJD

Jogo: Madureira EC x CR Flamengo

Categoria: Série A – sub 20

Data jogo: 18/08/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Thiago G. Morani

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD; por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 243-C do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Processo: nº 167/2021

Denunciado: Wallace da Costa Ferreira (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Bangu AC

Categoria: Série A – sub 20

Data jogo: 18/08/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.

07) Processo: nº 168/2021

Denunciado: GPA Audax Rio EC (associação)

Tipificação: Art. 243-G § 1º e 3º do CBJD

Jogo: América FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série A2 – sub 20

Data jogo: 21/08/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo via link da Procuradoria.

Por unanimidade de votos, punido o denunciado com perda do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, quanto à imputação do § 1º do art. 243-G do CBJD; é ainda por unanimidade de votos, aplicando-se o § 3º e considerando a extrema gravidade das ofensas, multado o denunciado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) quanto à imputação do inciso II e perda de 02 (dois) mandos de campos quanto à imputação do inciso VII ambos do art. 170 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08) Processo: nº 136/2021

1º) Denunciado: Alan Pires da Graça (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel Luiz Sandes Gomes (atleta do Sampaio Correia FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série A2 - profissional

Data jogo: 21/07/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correia FC) – Defesa ausente do Duque de Caxias FC.

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe F. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º do CBJD.

Requerido pela defesa do Sampaio Correia FC, lavratura de acórdão.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 13)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 14)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 15)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:25min.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021.

Tatiana Loureiro Binato
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ